



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 084/2012-GAB

Toledo, 6 de fevereiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 6/2/2012

Ementa: Solicita convocação extraordinária do Legislativo.

SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em conformidade com o que dispõe o inciso III do § 5º, combinado com o § 6º, ambos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, vimos solicitar a convocação desse soberano Legislativo para a realização de sessões extraordinárias durante esta semana e/ou no início da semana vindoura, para deliberar sobre as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que “**procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)**” (*Mensagem nº 7*);

- Projeto de Lei que “**procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos do FGTS**” (*Mensagem nº 7*);

- Projeto de Lei que “**altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo**” (*Mensagem nº 8*), para que se possa implementar as modificações na estrutura organizacional dele decorrentes já a partir da próxima semana;

- Projeto de Lei que “**denomina o Centro Administrativo Deputado Moacir Micheletto**” (*Mensagem nº 9*), para que todos os processos e projetos relacionados ao referido espaço tramitem, desde logo, com tal denominação.

Quanto às duas primeiras proposições, a sua apreciação em sessões extraordinárias objetiva atender, de imediato, exigência da Caixa Econômica Federal, visando à continuidade do processo de implementação dos respectivos projetos de habitação popular.

Pelo exposto, aguardamos a compreensão e as atenções dos ilustres Vereadores no sentido de aprovar a realização das sessões extraordinárias ora convocadas, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

LIDO
em 6/2/2012



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 25/01/2013

J. C. B. / Bal
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, todos originados da Matrícula n.º 55.776 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

- I – lote nº 204 da quadra n.º 48, com área de 334,87 m²;
- II – lotes n.ºs 210, 216, 222, 228, 234, 240, 246, 252, 260, 274, 280, 286, 379, 385, 391, 397, 403, 409, 415, 421, 427, 433, 439, 445, 451 e 457 da quadra n.º 48, com área de 141,00 m² cada;
- III – lotes n.ºs 322, 331 e 340 da quadra n.º 48, com área de 207,00 m² cada;
- IV – lote nº 313, da quadra n.º 48, com área de 180,00 m²;
- V – lote nº 469 da quadra n.º 48, com área de 207,85 m²;
- VI – lote nº 240 da quadra n.º 49, com área de 349,00 m² cada;
- VII – lotes nºs 249, 258, 267, 276, 285, 294, 390, 399, 408, 417, 426, 435 e 444 da quadra n.º 49, com área de 211,50 m² cada;
- VIII – lote nº 327 da quadra n.º 49, com área de 230,00 m²;
- IX – lotes nºs 336, 345 e 354 da quadra n.º 49, com área de 207,00 m² cada;
- X – lote nº 381 da quadra n.º 49, com área de 180,00 m²;
- XI – lote nº 459 da quadra n.º 49, com área de 292,48 m²;
- XII – lote nº 276 da quadra n.º 50, com área de 363,14 m²;
- XIII – lotes nºs 285, 294, 303, 312, 414, 423, 432, 441 e 450 da quadra n.º 50, com área de 211,50 m² cada;
- XIV – lotes nºs 345 e 405 da quadra n.º 50, com área de 230,00 m² cada;
- XV – lotes nºs 354, 363 e 372 da quadra n.º 50, com área de 207,00 m² cada;
- XVI – lote nº 459 da quadra n.º 50, com área de 306,61 m²;
- XVII – lote nº 290 da quadra n.º 53, com área de 251,10 m²;
- XVIII – lotes nºs 296, 302, 308, 314, 320, 326, 332, 437 e 445 da quadra n.º 53, com área de 150,00 m² cada;
- XIX – lote nº 455 da quadra n.º 53, com área de 498,78 m²;
- XX – lote nº 189 da quadra n.º 54, com área de 390,25 m²;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XXI – lotes nºs 195, 201, 207, 213, 219, 225, 231, 237, 243, 249, 255, 261, 267, 273, 279, 285, 291, 297, 303, 309, 415, 421, 427, 433, 439, 445, 451, 457, 463, 469, 475, 481, 487, 493, 499 e 505 da quadra nº 54, com área de 150,00 m²;

XXII – lotes nºs 344, 354, 364, 374 e 404 da quadra nº 54, com área de 250,00 m² cada;

XXIII – lote nº 514 da quadra nº 54 com área de 487,98 m²;

XXIV – lote nº 110 da quadra nº 130 com área de 360,46 m²;

XXV – lotes nºs 119, 128, 137, 146, 155, 164, 173, 182, 191, 200, 209, 218, 227, 236, 245, 354, 363, 372, 381, 390, 399, 408, 417, 426, 435, 444, 453, 462, 471 e 480 da quadra nº 130, com área de 225,00 m² cada;

XXVI – lote nº 491 da quadra nº 130, com área de 297,06 m²;

XXVII – lotes nºs 280, 290, 300, 310, 345 da quadra nº 130, com área de 250,00 m² cada;

XXVIII – lote nº 110 da quadra nº 131, com área de 320,08 m²;

XXIX – lotes nº 119, 128, 137, 146, 155, 164, 173, 182, 191, 200, 320, 329, 338, 347, 356, 365, 374, 383, 392 e 401 da quadra nº 131, com área de 225,00 m² cada;

XXX – lote nº 410 da quadra nº 131, com área de 256,66 m²;

XXXI – lote nº 080 da quadra nº 132, com área de 362,78 m²;

XXXII – lote nº 111 da quadra nº 132, com área de 188,00 m²;

XXXIII – lotes nºs 117 e 223 da quadra nº 132, com área de 141,00 m² cada;

XXXIV – lote nº 247 da quadra nº 132 com área de 278,38 m²;

XXXV – lote nº 033 da quadra nº 134, com área de 246,75 m²;

XXXVI – lotes nºs 039, 045, 051, 057, 063, 108, 114, 120, 126 e 132 da quadra nº 134, com área de 141,00 m² cada;

XXXVII – lote nº 069 da quadra nº 134, com área de 185,00 m²;

XXXVIII – lote nº 102 da quadra nº 134, com área de 235,00 m²;

XXXIX – lote nº 163 da quadra nº 134, com área de 246,75 m²;

XL – lote nº 046 da quadra nº 135, com área de 235,54 m²;

XLI – lotes nºs 052, 058, 064, 070, 076, 082, 088, 094 e 100 da quadra nº 135, com área de 150,00 m² cada;

XLII – lote nº 132 da quadra nº 135, com área de 200,00 m²;

XLIII – lotes nºs 141, 150 e 159 da quadra nº 135, com área de 225,00 m² cada;

XLIV – lote nº 226 da quadra nº 135, com área de 192,83 m²;

XLV – lote nº 237 da quadra nº 135, com área de 250,67 m²;

XLVI – lote nº 248 da quadra nº 135, com área de 308,52 m².

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo anterior ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – A venda dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – Os bens imóveis descritos nos incisos do artigo 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CEF;
- II – não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 5º – A venda dos bens de que trata esta Lei ficará condicionada a cláusula resolutiva, obrigando-se o Fundo comprador, representado pela Caixa Econômica Federal, a transferir novamente ao patrimônio do Município de Toledo os bens imóveis que lhe foram por este vendidos, em caso de:

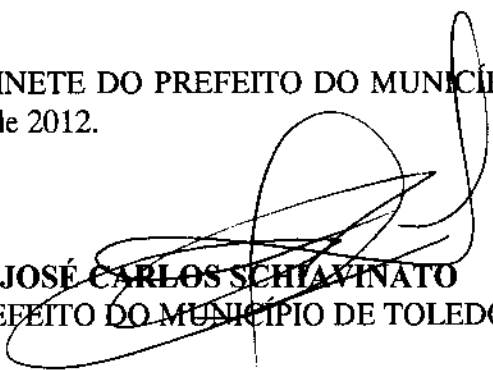
- I – não utilização dos imóveis exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda;
- II – não ser dado início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis a ele vendidos, no prazo de dois anos, a contar da respectiva venda.

Art. 6º – Fica concedida a isenção dos seguintes tributos relativos aos imóveis de que trata esta Lei:

- I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a sua transmissão ao FAR e aos futuros beneficiários do Programa, desde que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2012.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 7, de 25 de janeiro de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

O plano de governo de nossa administração contempla, para a área social, dentre outras metas, o desenvolvimento de programas habitacionais para a construção de moradias para o maior número possível de famílias, visando à diminuição do déficit habitacional ainda verificado em nosso Município.

Para tanto, já se encaminhou e se obteve a aprovação, com a consequente execução, de diversos projetos em parceria com a Caixa Econômica Federal e a Cohapar, assim como se implementou outros com recursos do Fundo de Habitação.

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, recentemente o Governo Federal lançou o Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), com o objetivo de facilitar o acesso à moradia própria para as famílias de menor renda e de, por conseguinte, reduzir os problemas de falta de moradias no País.

Para implementar, ainda mais, as políticas na área da habitação popular em nosso Município, o Município aderiu àquele Programa, visando à execução de mais três conjuntos habitacionais, que serão viabilizados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em parceria com a Caixa Econômica Federal (CEF).

A implementação do Programa dar-se-á mediante venda pelo Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), ou aos beneficiários dos Programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), pelo valor da respectiva avaliação, dos imóveis adquiridos pela administração municipal para a execução de metas da política de habitação popular, sendo que os recursos auferidos com aquela venda serão reaplicados na urbanização e na aquisição de novos imóveis para a mesma finalidade.

Pelo exposto e pelo interesse social resultante da execução



MUNICÍPIO DE TOLEDO

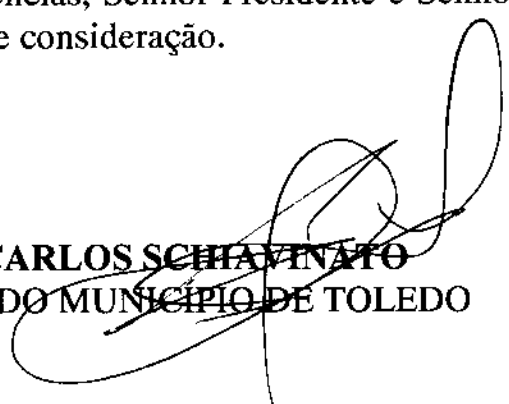
Estado do Paraná

do Programa, submetemos à apreciação dessa Casa, a exemplo de procedimentos idênticos já adotados anteriormente, as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que “**procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)**”;

- Projeto de Lei que “**procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos do FGTS**”.

No aguardo da deliberação favorável sobre as matérias, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO 07/2011

1 - OBJETO

Imóvel a ser avaliado:

Chácara n.º 42.A.1 com área de 116.010,50 m² (Cento e dezesseis mil, dez metros e cinquenta decímetros quadrados), subdivisão do Lote Rural n.º 42.A, integrante do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, Matrícula n.º 44.409 do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, e Cadastro Municipal n.º 36.109, com as seguintes confrontações:

A NOROESTE: com a parte remanescente do lote rural n.º 42, na extensão de 512,36m;
A NORDESTE: Com A Avenida Maripá, na extensão de 29,40m;
AO SUDESTE: Com o Loteamento Urbano Residencial Santa Clara IV – parte II na extensão de 699,22m;
AO OESTE: com a Sanga Pinheirinho, na largura correspondente a 399,10 m.

2 - PROPRIEDADE

O imóvel mencionado é de propriedade de **MUNICÍPIO DE TOLEDO**.

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para fins de Implantação do Loteamento **BARCELONA** com **218 lotes urbanos** para implementação de políticas de habitação popular do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

4 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria n.º 64, de 27 de Janeiro de 2009, estando composta pelos seguintes membros: **Flavio Augusto Scherer, João Francisco Tonsic, Vítor Hugo Perin, Mário Ioshijiro, José Eduardo Bertozzi Correa, João Laudelino Bonetti, José Carlos de Jesus, André Torri Saldanha, Ione Janete Bernhard, Marilei Rejane Von Borstel**

5 - METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipal e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

"O presente Laudo de Avaliação obedece as normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações – "AVALIAÇÕES DE GLEBAS URBANIZÁVEIS", conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos)**, **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro."

6 - DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos, Planta de Situação e Localização, Matrícula do Imóvel e Memorial Descritivo do loteamento.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foram: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

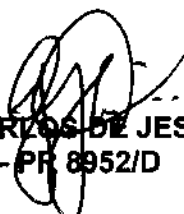
8- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com NBR 8951/85 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

09- CONCLUSÃO

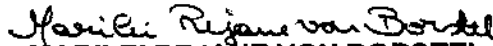
De acordo com as descrições da chacara acima e tendo em vista que fica a critério da comissão de avaliação a escolha do valor é de **R\$ 8.780,61** (Oito mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cada lote, perfazendo um total de **R\$1.914.173,25** (Um milhão, novecentos e quatorze mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Toledo, 28 de Janeiro de 2011.


JOSÉ CARLOS DE JESUS
CREA - PR 8952/D


JOÃO FRANCISCO TONSIC
CREA - PR 7271/D


VITOR HUGO PERIN
CREA - PR 9598/D


MARILEI REJANE VON BORSTEL
CREA - PR 11011/D


ANDRÉ TORRI SALDANHA
CREA - PR 9598/D


IONE JANETE BENHARD
CREA - PR 29279/D



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM CONJUNTO

Ao Projeto de Lei nº 07, do Executivo municipal.

RELATORES: Vereador **ADEMAR DORFSCHMIDT (CLR)**
Vereador **JOÃO MARTINS (CAP)**.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência o Prefeito de Toledo encaminhou para deliberação desta Casa, em 25 de janeiro, o **Projeto de Lei nº 07**, de 2011, que **procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)**. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 6, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação destas Comissões.

Na justificativa da proposição, o Chefe do Executivo toledano argumenta, através da Mensagem nº 7, que “O plano de governo de nossa administração contempla, para a área social, dentre outras metas, o desenvolvimento de programas habitacionais para a construção de moradias para o maior número possível de famílias, visando à diminuição do déficit habitacional ainda verificado em nosso Município. Para tanto, já se encaminhou e se obteve a aprovação, com a consequente execução, de diversos projetos em parceria com a Caixa Econômica Federal e a Cohapar, assim como se implementou outros com recursos do Fundo de Habitação. Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, recentemente o Governo Federal lançou o Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), com o objetivo de facilitar o acesso à moradia própria para as famílias de menor renda e de, por conseguinte, reduzir os problemas de falta de moradias no País. Para implementar, ainda mais, as políticas na área da habitação popular em nosso Município, o Município aderiu àquele Programa, visando à execução de mais três conjuntos habitacionais, que serão viabilizados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em parceria com a Caixa Econômica Federal (CEF). A implementação do Programa dar-se-á mediante venda pelo Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), ou aos beneficiários dos Programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), pelo valor da respectiva avaliação, dos imóveis adquiridos pela administração municipal para a execução de metas da política de habitação popular, sendo que os recursos auferidos com aquela venda serão reaplicados na urbanização e na aquisição de novos imóveis para a mesma finalidade. Pelo exposto e pelo interesse social resultante da execução do Programa, submetemos à apreciação dessa Casa, a exemplo de procedimentos idênticos já adotados anteriormente, as seguintes proposições: Projeto de Lei que **procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)**; - Projeto de Lei que **procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos do FGTS**”.

Em face do disposto na Lei Complementar nº 2, de 1991, a proposição sustenta o caráter gerador de conversão em lei geral.

Coube, nos termos regimentais, a estas Comissões, constituídas pelo Ato nº 10, de 2011, proceder à análise da proposição.

É entendimento destas relatorias que, em face das razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, a proposição deva ser apreciada e receba deliberação imediata do Plenário desta Casa, submetendo a este as fases de discussão e votação, sendo que esta Lei procede à desafetação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF). – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, todos originados da Matrícula n.º 55.776 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná: I – lote n.º 204 da quadra n.º 48, com área de 334,87m²; II – lotes n.ºs 210, 216, 222, 228, 234, 240, 246, 252, 260, 274, 280, 286, 379, 385, 391, 397, 403, 409, 415, 421, 427, 433, 439, 445, 451 e 457 da quadra n.º 48, com área de 141,00m² cada; III – lotes n.ºs 322, 331 e 340 da quadra n.º 48, com área de 207,00m² cada; IV – lote n.º 313, da quadra n.º 48, com área de 180,00m²; V – lote n.ºs 469 da quadra n.º 48, com área de 207,85m²; VI – lote n.ºs 240 da quadra n.º 49, com área de 349,00m² cada; VII – lotes n.ºs 249, 258, 267, 276, 285, 294, 390, 399, 408, 417, 426, 435 e 444 da quadra n.º 49, com área de 211,50m² cada; VIII – lote n.º 327 da quadra n.º 49, com área de 230,00m²; IX – lotes n.ºs 336, 345 e 354 da quadra n.º 49, com área de 207,00m² cada; X – lote n.º 381 da quadra n.º 49, com área de 180,00m²; XI – lote n.º 459 da quadra n.º 49, com área de 292,48m²; XII – lote n.º 276 da quadra n.º 50, com área de 363,14m²; XIII – lotes n.ºs 285, 294, 303, 312, 414, 423, 432, 441 e 450 da quadra n.º 50, com área de 211,50m² cada; XIV – lotes n.ºs 345 e 405 da quadra n.º 50, com área de 230,00m² cada; XV – lotes n.ºs 354, 363 e 372 da quadra n.º 50, com área de 207,00m² cada; XVI – lote n.º 459 da quadra n.º 50, com área de 306,61m²; XVII – lote n.º 290 da quadra n.º 53, com área de 251,10m²; XVIII – lotes n.ºs 296, 302, 308, 314, 320, 326, 332, 437 e 445 da quadra n.º 53, com área de 150,00m² cada; XIX – lote n.º 455 da quadra n.º 53, com área de 498,78m²; XX – lote n.º 189 da quadra n.º 54, com área de 390,25m²; XXI – lotes n.ºs 195, 201, 207, 213, 219, 225, 231, 237, 243, 249, 255, 261, 267, 273, 279, 285, 291, 297, 303, 309, 415, 421, 427, 433, 439, 445, 451, 457, 463, 469, 475, 481, 487, 493, 499 e 505 da quadra n.º 54, com área de 150,00m²; XXII – lotes n.ºs 344, 354, 364, 374 e 404 da quadra n.º 54, com área de 250,00m² cada; XXIII – lote n.º 514 da quadra n.º 54 com área de 487,98m²; XXIV – lote n.º 110 da quadra n.º 130 com área de 360,46m²; XXV – lotes n.ºs 119, 128, 137, 146, 155, 164, 173, 182, 191, 200, 209, 218, 227, 236, 245, 354, 363, 372, 381, 390, 399, 408, 417, 426, 435, 444, 453, 462, 471 e 480 da quadra n.º 130, com área de 225,00m² cada; XXVI – lote n.º 491 da quadra n.º 130, com área de 297,06m²; XXVII – lotes n.ºs 280, 290, 300, 310, 345 da quadra n.º 130, com área de 250,00 m² cada; XXVIII – lote n.º 110 da quadra n.º 131, com área de 320,08m²; XXIX – lotes n.ºs 119, 128, 137, 146, 155, 164, 173, 182, 191, 200, 320, 329, 338, 347, 356, 365, 374, 383, 392 e 401 da quadra n.º 131, com área de 225,00m² cada; XXX – lote n.º 410 da quadra n.º 131, com área de 256,66m²; XXXI – lote n.º 080 da quadra n.º 132, com área de 362,78m²; XXXII – lote n.º 111 da quadra n.º 132, com área de 188,00m²; XXXIII – lotes n.ºs 117 e 223 da quadra n.º 132, com área de 141,00m² cada; XXXIV – lote n.º 247 da quadra n.º 132 com área de 278,38m²; XXXV – lote n.º 033 da quadra n.º 134, com área de 246,75m²; XXXVI – lotes n.ºs 039, 045, 051, 057, 063, 108, 114, 120, 126 e 132 da quadra n.º 134, com área de 141,00m² cada; XXXVII – lote n.º 069 da quadra n.º 134, com área de 185,00m²; XXXVIII – lote n.º 102 da quadra n.º 134, com área de 235,00m²; XXXIX – lote n.º 163 da quadra n.º 134, com área de 246,75m²; XL – lote n.º 046 da quadra n.º 135, com área de 235,54m²; XLI – lotes n.ºs 052, 058, 064, 070, 076, 082, 088, 094 e 100 da quadra n.º 135, com área de 150,00m² cada; XLII – lote n.º 132 da quadra n.º 135, com área de 200,00m²; XLIII – lotes n.ºs 141, 150 e 159 da quadra n.º 135, com área de 225,00m² cada; XLIV – lote n.º 226 da quadra n.º 135, com área de 192,83m²; XLV – lote n.º 237 da quadra n.º 135, com área de 250,67m²; XLVI – lote n.º 248 da quadra n.º 135, com área de 308,52m². Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo anterior ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV). A venda dos imóveis a que se refere o **caput** do artigo 2º dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal. Os bens imóveis descritos nos incisos do artigo 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: I – não integram o ativo da CEF; II – não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF; III – não compõem a lista de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

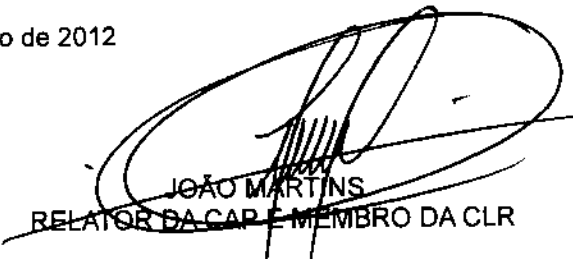
bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis. A venda dos bens de que trata esta Lei ficará condicionada a cláusula resolutiva, obrigando-se o Fundo comprador, representado pela Caixa Econômica Federal, a transferir novamente ao patrimônio do Município de Toledo os bens imóveis que lhe foram por este vendidos, em caso de: I – não utilização dos imóveis exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda; II – não ser dado início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis a ele vendidos, no prazo de dois anos, a contar da respectiva venda. Fica concedida a isenção dos seguintes tributos relativos aos imóveis de que trata esta Lei: I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a sua transmissão ao FAR e aos futuros beneficiários do Programa, desde que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos; II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR.

2. VOTO DOS RELATORES

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os argumentos expostos na respectiva Mensagem que a encaminhou, e nos termos do Parecer Jurídico que afirma não haver óbice legal à sua tramitação, votamos de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado pelo Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 2012

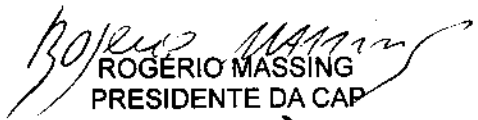

ADEMAIR DORFSCHMIDT
RELATOR DA CLR

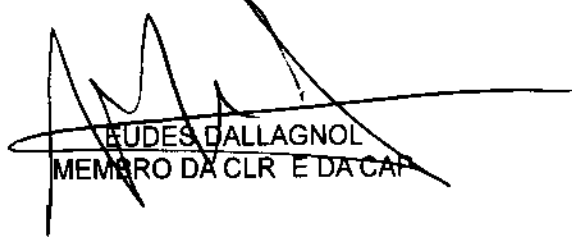

JOÃO MARTINS
RELATOR DA CAP E MEMBRO DA CLR

3. VOTO DAS COMISSÕES

Os membros destas Comissões, reunidos nesta data, acompanham o voto dos relatores, de forma que o **Projeto de Lei nº 07**, de 2012, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia das sessões extraordinárias dos próximos dias 9 e 13 (quinta e segunda-feira), conforme aceite dos Senhores Vereadores ao contido no Ofício nº 084/2012-GAB, do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 2012


ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CAP


EUEDES DALLAGNOL
MEMBRO DA CLR E DA CAP


ADRIANO REMONTI
MEMBRO DA CAP


LEOCLIDES BISOGNIN
MEMBRO DA CAP



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 008/2012 (R)

PROJETO DE LEI Nº 007/2012 (sem emendas)

Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 55.776 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

- I – lote nº 204 da quadra nº 48, com área de 334,87m²;
- II – lotes nºs 210, 216, 222, 228, 234, 240, 246, 252, 260, 274, 280, 286, 379, 385, 391, 397, 403, 409, 415, 421, 427, 433, 439, 445, 451 e 457 da quadra nº 48, com área de 141,00m² cada;
- III – lotes nºs 322, 331 e 340 da quadra nº 48, com área de 207,00m² cada;
- IV – lote nº 313, da quadra nº 48, com área de 180,00m²;
- V – lote nºs 469 da quadra nº 48, com área de 207,85m²;
- VI – lote nºs 240 da quadra nº 49, com área de 349,00m² cada;
- VII – lotes nºs 249, 258, 267, 276, 285, 294, 390, 399, 408, 417, 426, 435 e 444 da quadra nº 49, com área de 211,50m² cada;
- VIII – lote nº 327 da quadra nº 49, com área de 230,00m²;
- IX – lotes nºs 336, 345 e 354 da quadra nº 49, com área de 207,00m² cada;
- X – lote nº 381 da quadra nº 49, com área de 180,00m²;
- XI – lote nº 459 da quadra nº 49, com área de 292,48m²;
- XII – lote nº 276 da quadra nº 50, com área de 363,14m²;
- XIII – lotes nºs 285, 294, 303, 312, 414, 423, 432, 441 e 450 da quadra nº 50, com área de 211,50m² cada;
- XIV – lotes nºs 345 e 405 da quadra nº 50, com área de 230,00m² cada;
- XV – lotes nºs 354, 363 e 372 da quadra nº 50, com área de 207,00m² cada;
- XVI – lote nº 459 da quadra nº 50, com área de 306,61m²;
- XVII – lote nº 290 da quadra nº 53, com área de 251,10m²;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XVIII – lotes nºs 296, 302, 308, 314, 320, 326, 332, 437 e 445 da quadra nº 53, com área de 150,00m² cada;
- XIX – lote nº 455 da quadra nº 53, com área de 498,78m²;
- XX – lote nº 189 da quadra nº 54, com área de 390,25 m²;
- XXI – lotes nºs 195, 201, 207, 213, 219, 225, 231, 237, 243, 249, 255, 261, 267, 273, 279, 285, 291, 297, 303, 309, 415, 421, 427, 433, 439, 445, 451, 457, 463, 469, 475, 481, 487, 493, 499 e 505 da quadra nº 54, com área de 150,00m²;
- XXII – lotes nºs 344, 354, 364, 374 e 404 da quadra nº 54, com área de 250,00m² cada;
- XXIII – lote nº 514 da quadra nº 54 com área de 487,98m²;
- XXIV – lote nº 110 da quadra nº 130 com área de 360,46m²;
- XXV – lotes nºs 119, 128, 137, 146, 155, 164, 173, 182, 191, 200, 209, 218, 227, 236, 245, 354, 363, 372, 381, 390, 399, 408, 417, 426, 435, 444, 453, 462, 471 e 480 da quadra nº 130, com área de 225,00m² cada;
- XXVI – lote nº 491 da quadra nº 130, com área de 297,06m²;
- XXVII – lotes nºs 280, 290, 300, 310, 345 da quadra nº 130, com área de 250,00m² cada;
- XXVIII – lote nº 110 da quadra nº 131, com área de 320,08m²;
- XXIX – lotes nº 119, 128, 137, 146, 155, 164, 173, 182, 191, 200, 320, 329, 338, 347, 356, 365, 374, 383, 392 e 401 da quadra nº 131, com área de 225,00m² cada;
- XXX – lote nº 410 da quadra nº 131, com área de 256,66m²;
- XXXI – lote nº 080 da quadra nº 132, com área de 362,78m²;
- XXXII – lote nº 111 da quadra nº 132, com área de 188,00m²;
- XXXIII – lotes nºs 117 e 223 da quadra nº 132, com área de 141,00m² cada;
- XXXIV – lote nº 247 da quadra nº 132 com área de 278,38m²;
- XXXV – lote nº 033 da quadra nº 134, com área de 246,75m²;
- XXXVI – lotes nºs 039, 045, 051, 057, 063, 108, 114, 120, 126 e 132 da quadra nº 134, com área de 141,00m² cada;
- XXXVII – lote nº 069 da quadra nº 134, com área de 185,00m²;
- XXXVIII – lote nº 102 da quadra nº 134, com área de 235,00m²;
- XXXIX – lote nº 163 da quadra nº 134, com área de 246,75m²;
- XL – lote nº 046 da quadra nº 135, com área de 235,54m²;
- XLI – lotes nºs 052, 058, 064, 070, 076, 082, 088, 094 e 100 da quadra nº 135, com área de 150,00m² cada;
- XLII – lote nº 132 da quadra nº 135, com área de 200,00m²;
- XLIII – lotes nºs 141, 150 e 159 da quadra nº 135, com área de 225,00m² cada;
- XLIV – lote nº 226 da quadra nº 135, com área de 192,83m²;
- XLV – lote nº 237 da quadra nº 135, com área de 250,67m²;
- XLVI – lote nº 248 da quadra nº 135, com área de 308,52m².

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo anterior ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV).

Parágrafo único – A venda dos imóveis a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – Os bens imóveis descritos nos incisos do artigo 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CEF;
- II – não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

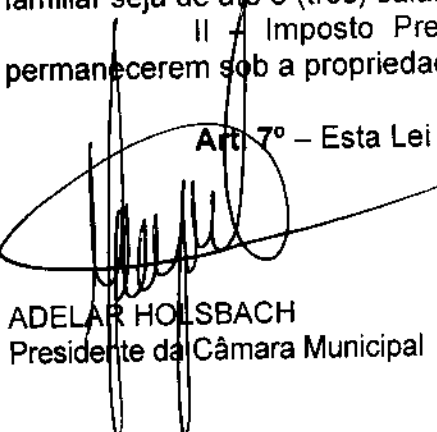
Art. 5º – A venda dos bens de que trata esta Lei ficará condicionada a cláusula resolutiva, obrigando-se o Fundo comprador, representado pela Caixa Econômica Federal, a transferir novamente ao patrimônio do Município de Toledo os bens imóveis que lhe foram por este vendidos, em caso de:

- I – não utilização dos imóveis exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda;
- II – não ser dado início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis a ele vendidos, no prazo de dois anos, a contar da respectiva venda.

Art. 6º – Fica concedida a isenção dos seguintes tributos relativos aos imóveis de que trata esta Lei:

- I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a sua transmissão ao FAR e aos futuros beneficiários do Programa, desde que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal


ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário